Apresentação: 20/04/2020 12:05
PL n.2043/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Deputado Dr. Leonardo)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para majorar os valores pagos a título adicional de insalubridade aos profissionais que atuem diretamente no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus de 2019/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para majorar os valores pagos a título adicional de insalubridade aos profissionais que atuem diretamente no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto de coronavírus de 2019/2020.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. X Durante a vigência desta Lei, o exercício de trabalho em condições de exposição ao agente viral SARS-CoV-2, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de insalubridade no valor de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo e médio, respectivamente.

Documento eletrônico assinado por Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT), através do ponto SDR_56402, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD200046434004

Apresentação: 20/04/2020 12:05
PL n.2043/2020

§ 1º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de saúde enfrentam grande exposição a agentes biológicos devido à própria natureza de sua atividade. Porém, o risco torna-se ainda mais elevado considerando a atual crise de saúde pública decorrente do surto de coronavírus. Profissionais de saúde ao redor do mundo têm enfrentado um alto nível de exposição ao agente viral Sars-CoV-2 e, além de milhares infectados, há um número crescente de mortos entre eles.

Mesmo com a utilização de equipamentos de proteção (insuficientes em muitos países), médicos, enfermeiros e outros profissionais da área tem uma probabilidade mais alta de contrair o vírus que a maioria das pessoas, e talvez a desenvolver sintomas mais graves. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, o percentual de trabalhadores da saúde afetados pela Covid-19 varia entre 8% e 10%[1].

Segundo balanço do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) do Brasil, no dia 15 de abril de 2020, já haviam sido registradas 30 mortes de profissionais de enfermagem causadas pela Covid-19 e há mais de 4 mil profissionais afastados pela doença, o que retrata o impacto das infecções do novo coronavírus entre enfermeiros, técnicos e assistentes. Há inclusive, profissionais do grupo de risco atuando em áreas de extrema exposição. [2]

1 FUNDACENTRO. Até 10% dos profissionais da saúde são atingidos por Covid-19. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/noticias/detalhe-da-noticia/2020/3/ate-10-dos-profissionais-da-saude-sao-atingidos-por-covid-19>. Acesso em: 16 abr. 2020

2 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Brasil tem 30 mortes na Enfermagem por Covid-19 e 4 mil profissionais afastados. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/brasil-tem-30-mortes-na-enfermagem-por-covid-19-e-4-mil-profissionais-afastados_79198.html> Acesso em 17 abr. 2020.

Documento eletrônico assinado por Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT), através do ponto SDR_56402, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD200466434004

Apresentação: 20/04/2020 12:05
PL n.2043/2020

Segundo especialistas, isso se deve à alta quantidade de vírus a que eles são expostos. Profissionais de saúde estão frequentemente em contato com pessoas com quadros graves da doença e, portanto, com grande quantidade de vírus no corpo. Uma maior exposição pode levar a uma maior carga viral, o que pode fazer com que a gravidade de uma doença seja superior e a capacidade de transmissão para outras pessoas, maior.

Segundo Wendy Barclay, pesquisadora do departamento de doenças infecciosas do Imperial College de Londres, “o tamanho da carga viral quase sempre determina o resultado da batalha entre o vírus e o sistema imunológico. Em experimentos com diferentes doses de vírus em animais, por exemplo, os animais que recebem a maior carga viral são aqueles que ficarão mais doentes." [3]

Muitos profissionais da saúde não apenas enfrentam riscos maiores, como também expõe os seus familiares a maiores riscos. Muitos deles passaram a morar em hotel ou até mesmo se mudaram de casa, a fim de não expor os seus entes queridos à doença, principalmente no casos de essas pessoas apresentarem fatores de riscos que poderiam levar a complicações da doença.

Também é necessário salientar que muitos profissionais da saúde estão no grupo de risco para o Covid19 e, mesmo assim, continuam trabalhando em alto grau de exposição.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define no art. 189 que: “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

A Norma Regulamentadora 15 (NR-15) define que são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem, entre outras, na atividade mencionada no Anexo n° 14 – agentes biológicos

3 BBCNews. Coronavírus: por que a covid-19 afeta tanto os profissionais de saúde? Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52119508> Acesso em: 16 abr. 2020

Documento eletrônico assinado por Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT), através do ponto SDR_56402, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD200046434004

Apresentação: 20/04/2020 12:05
PL n.2043/2020

(itens 15.1 e 15.1.3). O termo “agente biológico” refere-se à substância de origem biológica capaz de produzir efeito adverso à saúde do trabalhador. Desta forma, bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros, são considerados agentes biológicos.

O artigo 192 da CLT prevê que o pagamento de adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10% do salário-mínimo da região, para as atividades que se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.

Todavia, tendo em vista o notório aumento dos riscos a que os profissionais de saúde envolvidos no combate à pandemia de Covid19 estão expostos, de maneira sem precedentes nos tempos modernos, propõe-se aumento do adicional de insalubridade desses profissionais, de acordo com o grau de risco a que estão submetidos.

Nesse contexto, submeto à aprovação dos nobres pares esta proposta, que visa a retribuir os profissionais da saúde diretamente envolvidos no combate à pandemia de coronavírus pelo grau de risco adicional que estes profissionais estão assumindo nesta crise de saúde pública de proporções internacionais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Dr. Leonardo
Solidariedade/MT

Documento eletrônico assinado por Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT), através do ponto SDR_56402, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.